TC nº 72-000.070.16-08

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSP. Registro de Preços. Serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Acompanha TC 72-000.212.16-09

Legislação citada: Instr. 02/15, TCMSP.

2.912ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicado o Edital do Pregão Eletrônico 30/SMSP/Cogel/2015, pela perda superveniente do objeto, tendo em vista a revogação do certame, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 11/03/2016.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que, na eventualidade de ser inaugurado novo certame com o mesmo objeto, a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais observe a Instrução 02/2015, deste Tribunal, e faça constar que se trata de edital elaborado em substituição ao edital revogado objeto destes autos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em análise o Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 30/SMSP/COGEL/2015, deflagrado pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais), visando a formação da Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, através de equipes. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontou diversas irregularidades no instrumento convocatório, impeditivas do prosseguimento do certame, conforme se observa no Relatório de Auditoria de fls. 185/208.

Nos autos do TC 72-000.212.16-09, que tramita com o presente processo na qualidade de Acompanhante, foi determinada a suspensão "sine die" do referido certame, em razão dos apontamentos feitos pela equipe de auditoria, decisão esta que foi devidamente referendada pelo E. Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2016.

Foram instados a prestarem esclarecimentos, a Origem e o Pregoeiro e a Unidade auditada colacionou aos autos documentação informando a revogação do referido pregão, cujo despacho foi publicado no Diário Oficial d Cidade do dia 11/03/2016.

Em face de tais fatos, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral pronunciaram-se pela prejudicialidade da apreciação da matéria, em razão da perda de objeto dos autos.

É o Relatório.

VOTO

Em análise o Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 30/COGEL/2015, visando a formação da Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem.

Após minucioso exame, a equipe técnica apontou diversas irregularidades no edital, suficientes para impedir o prosseguimento do certame, motivo que levou a Pasta a revogar o referido Pregão Eletrônico, motivo pelo qual julgo prejudicada, por perda de objeto, a presente análise.

Determino que, na eventualidade de ser inaugurado novo certame com o mesmo objeto, a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais observe a Instrução 02/2015, deste Tribunal, e faça constar que se trata de edital elaborado em substituição ao edital revogado objeto destes autos.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.